



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/02

LEI Nº 2.222, de 16 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção social, à entidade assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE), em execução de políticas públicas que priorizam os direitos da criança e do adolescente.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ nº 51.281.137/0001-00, com sede na Rua Antonio Farina, nº 170, Jardim América, neste Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário;

Art. 2º. A entidade subvencionada receberá os valores a seguir elencados, liberados mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia de Certidão Negativa de Débito - CND atestando a regularidade das entidades perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, entre outros que entender pertinentes. O desembolso dos valores serão realizados de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais) destinados a APAE;

Art. 3º. Conforme instrução normativa editada pela Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com as novas regras estabelecidas para os entes públicos, a Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 (Lei nº 2.208/2013, artigo 18, seus incisos e parágrafos), os valores serão repassados dentro do exercício orçamentário vigente compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.222, de 16 de dezembro de 2013 - Fls. 02/02

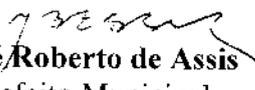
Parágrafo único. A entidade subvencionada prestará contas a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que após parecer técnico, enviara ao Conselho Municipal de Assistência Social, e a prestação de contas deverão ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, tudo de acordo com a Instrução Normativa nº 02/08 do TCE.

Art. 4º. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido dos valores repassados acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal, sem prejuízo a devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente em 2014.

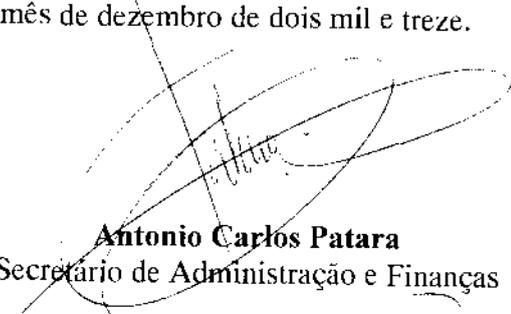
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara

Secretário de Administração e Finanças